COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2017

Autor: Vereador Hélio Ferreira

Ementa: Dispõe sobre padronização e instalação de abrigos de pontos de ônibus na cidade do Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Hélio Ferreira submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre padronização e instalação de abrigos de pontos de ônibus na cidade do Salvador, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "Estrutura danificada, ineficácia e sujeira são alguns dos problemas enfrentados por cerca de 1,5 milhão de usuários do transporte público em Salvador, que esperam coletivos diariamente nos 3.089 pontos de ônibus da Cidade, sendo 689 com abrigos sem a mínima estrutura para atender as pessoas com algum tipo de deficiência e a maioria deles sem cobertura para proteger os usuários. Para o agravamento da situação, em alguns bairros populares as estruturas muitas vezes são feitas pela própria população na forma de um espaço improvisado para suprir as dificuldades diárias causadas pela ausência desses equipamentos públicos."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 256/2017, observa-se, que o presente projeto apresenta preceitos contrários ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O projeto de lei viola artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

A contrariedade se dá quando, nos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da presente proposição em análise, obriga o Poder Público a instalar abrigos de ponto de ônibus, com uma série de especificações como, assentos, cobertura de proteção à chuva, quadros informativos, iluminações especificas. Além de incumbir ao Poder Público, através da Secretaria de Mobilidade Urbana da Cidade do Salvador, a responsabilidade de fiscalizar as normas apresentadas, acaba por influenciar no aspecto dos gastos públicos, cabendo tais atos ao Executivo Municipal, como bem assevera a legislação acima exposta.

Sob outro ângulo, deve-se observar o quanto disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que traz previsão no sentido de que, não poderão ser fixadas despesas sem especificar as fontes dos recursos financeiros, senão vejamos:

> "Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:
> I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;"

Após a devida análise, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 256/2017.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator